ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.876 de 29 de outubro de 2007

Altera a redação do § 4º do art. 9º da Lei 2.350 de 10 de maio de 2002 e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I;

Art. 1º Fica alterada a redação do § 4º do art. 9º da Lei 2.350 de 10 de maio de 2002 do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidores que terá a seguinte redação:

"Art. 9º- .....

§ 4º *Os integrantes do COADFAP – Conselho de Administração do FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, de R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), pelos serviços administrativos prestados junto ao Conselho.*

I - *Sobre estes valores incidirá a revisão geral anual, nos termos da Lei regulamentadora.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de outubro de 2007

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal